



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.558 , de 16 / 12 / 2015

Processo: 73.777

PROJETO DE LEI Nº. 11.890

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera a Lei 7.810/11, para condicionar a normas técnicas os assentos preferenciais em bancos; e atribuir ao PROCON a fiscalização.

Arquive-se

William Bigardi
Diretoria Legislativa
04/01/2016

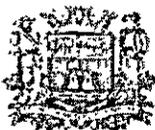


PROJETO DE LEI Nº 11.890

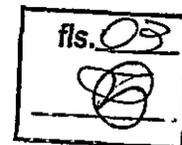
Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>[Handwritten Signature]</i> Diretora 09/10/15	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	votos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
	Processo CJ nº: 1042	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 13/10/2015	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 13/10/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 13/10/15 1235
À _____	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 406/2015

Processo nº 30.239-3/2011

Jundiaí, 1º de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei através do qual se busca alterar a Lei nº 7.810, de 23 de dezembro de 2011, visando a garantia da efetividade da exigência, em bancos, da disponibilização de assentos para idosos, gestantes e deficientes físicos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



Processo nº 30.239-3/2011

PUBLICAÇÃO
16/10/15

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
13/10/2015

APROVADO

Presidente
15/10/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.890

Art. 1º. A Lei nº 7.810, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único - Na instalação dos assentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser observadas normas técnicas oficiais e de ergonomia para uso por pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos, na forma do regulamento”.

“Art. 1º-A O órgão local de Proteção ao Consumidor - PROCON Jundiaí, observando os termos do convênio firmado com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

§ 1º As denúncias de descumprimento dos dispositivos desta lei poderão ser feitas ao PROCON Jundiaí por qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil legalmente constituída, desde que acompanhadas de provas da ocorrência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 2º A fixação dos valores das multas pelo PROCON Jundiaí será feita de acordo com a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do estabelecimento ou correspondente bancário, de acordo com os arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

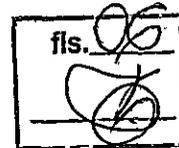
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei através do qual se busca alterar a Lei nº 7.810, de 23 de dezembro de 2011.

A propositura é necessária para garantir a efetividade da exigência, em bancos, da disponibilização de assentos para idosos, gestantes e deficientes físicos, estabelecendo parâmetros técnicos para execução da norma, a responsabilidade pela fiscalização da norma e a sanção pelo seu descumprimento, viabilizando a aplicação dos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Cumpre-nos destacar que esta proposta de adequação normativa não provocará aumento das despesas atualmente existentes em razão da aplicação dos dispositivos constantes na lei em vigor.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

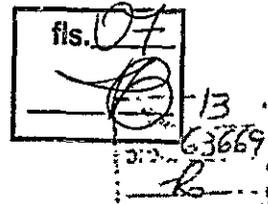

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



Processo nº 30.239-3/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.810, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Exige, em bancos, disponibilização de assentos para idosos, gestantes e deficientes físicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda agência bancária disponibilizará assentos para uso por pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos que permanecerem aguardando atendimento junto a caixa ou qualquer outro setor da instituição, seja em filas ou em dependências específicas.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

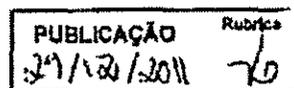
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

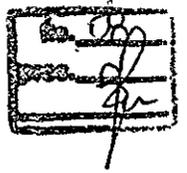

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec. 1

Mod.3





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1042**

PROJETO DE LEI Nº 11.890

PROCESSO Nº 73.777

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.810/11, para condicionar a normas técnicas os assentos preferenciais em bancos; e atribuir ao PROCON a fiscalização.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06,

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II, IV, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

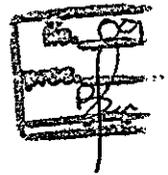
A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca alterar norma legal local - Lei 7.810/11 -, havendo sido elaborada em consonância com a legislação vigente que alcança a temática. Desta forma, a alteração legal apresentada vem contribuir para a melhoria daquele ordenamento legal.

OPINIÃO DAS COMISSÕES

Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a opinião da Comissão de Justiça e Redação.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 09 de outubro de 2015

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.777

PROJETO DE LEI Nº 11.890, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.810/11, para condicionar a normas técnicas os assentos preferenciais em bancos; e atribuir ao PROCON a fiscalização.

PARECER Nº 1.235

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II, IV, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1042, de fls. 08/09, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 7.810/11, para condicionar a normas técnicas os assentos preferenciais em bancos, e atribuir ao PROCON a fiscalização, medida que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela.

Isto posto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, acolhendo a matéria em seus termos, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 06.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
13/10/15

Sala das Comissões, 13.10.2015.

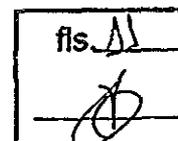
Sartori
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

[Signature]
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

AUSENTE
PAULO SERGIO MARTINS

[Signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Sessão Plenária

27ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
15 de dezembro de 2015 (terça-feira)

Painel de Votação**PL 11890/2015 - Projeto de Lei**

Altera a Lei 7.810/11, para condicionar a normas técnicas os assentos preferenciais em bancos; e atribuir ao PROCON a fiscalização.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 18

Quantidade de votos não: 0

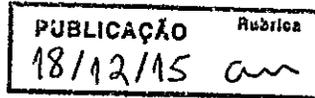
Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Na Presid.
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Processo 73.777



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.890

Altera a Lei 7.810/11, para condicionar a normas técnicas os assentos preferenciais em bancos; e atribuir ao PROCON a fiscalização.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 7.810, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único - Na instalação dos assentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser observadas normas técnicas oficiais e de ergonomia para uso por pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos, na forma do regulamento”.

“Art. 1º-A O órgão local de Proteção ao Consumidor - PROCON Jundiaí, observando os termos do convênio firmado com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

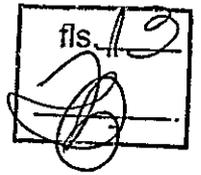
§ 1º As denúncias de descumprimento dos dispositivos desta lei poderão ser feitas ao PROCON Jundiaí por qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil legalmente constituída, desde que acompanhadas de provas da ocorrência.

§ 2º A fixação dos valores das multas pelo PROCON Jundiaí será feita de acordo com a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do estabelecimento ou correspondente bancário, de acordo com os arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de dezembro de dois mil e quinze (15/12/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.890

PROCESSO Nº. 73.777

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/12/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/01/16

Alcides

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

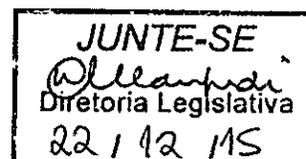
EXPEDIENTE

OF.G.P.L. n.º 549/2015

Processo n.º 30.239-3/2011

Jundiaí, 16 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.558, objeto do Projeto de Lei n.º 11.890, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.558, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei 7.810/11, para condicionar a normas técnicas os assentos preferenciais em bancos; e atribuir ao PROCON a fiscalização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 7.810, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“**Art. 1º** (...)”

· **Parágrafo único** - Na instalação dos assentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser observadas normas técnicas oficiais e de ergonomia para uso por pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos, na forma do regulamento.”

“**Art. 1º-A** O órgão local de Proteção ao Consumidor - PROCON Jundiaí, observando os termos do convênio firmado com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

§ 1º As denúncias de descumprimento dos dispositivos desta lei poderão ser feitas ao PROCON Jundiaí por qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil legalmente constituída, desde que acompanhadas de provas da ocorrência.

§ 2º A fixação dos valores das multas pelo PROCON Jundiaí será feita de acordo com a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do estabelecimento ou correspondente bancário, de acordo com os arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos